



PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
04/08/2014

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 818-98.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TREIAL nº 10.335
(04/08/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 818-98.2014.6.02.0000.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II
(PDT / PMDB / PSC / PTB / PSD).

CANDIDATO: DANTE MAZURKIEWSKY DA SILVA MEDEIROS.

RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL.

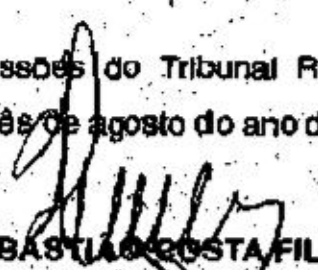
Ementa.

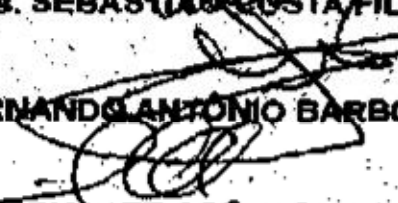
ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014 E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO DEFERIDO.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.405/2014, e satisfeitos os requisitos previstos na norma regulamentadora e na lei das eleições, defere-se o pedido de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2014.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO - Presidente


Des. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL - Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO - Procurador Regional Eleitoral



RELATÓRIO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB) requereu o registro de candidatura de DANTE MAZURKIEWSKY DA SILVA MEDEIROS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

De acordo com o que preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral optou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.



VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB / PSC / PTB / PSB), relativamente ao registro de candidatura de DANTE MAZURKIEWSKY DA SILVA MEDEIROS, para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte de Justiça (Acórdão TRE/AL nº 10.059/2014).

Da análise dos autos, observa-se que o candidato apresentou toda a documentação exigida no art. 27 da Resolução TSE 23.405/2014.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos no banco de dados desta Justiça Especializada (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII e Resolução TSE nº 23.405/2014, art. 27, § 1º), encontrando-se o requerente regular.

Sallente-se, por demais, que conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações dando conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade [(a) foi escolhido na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata; b) possui nacionalidade brasileira; c) está em pleno exercício dos direitos políticos; d) está alistado como eleitor; e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de



PDF
Complete

Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

[Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features](#)

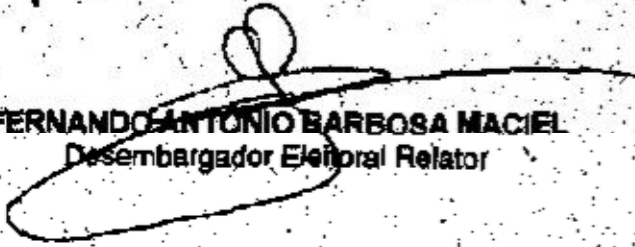


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidaturas nº 818-98.2014.6.02.0090, Classe 3º

2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e f) tem a idade mínima para o cargo em disputa).

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, as condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Ante o exposto, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA FORMULADO.**


FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL
Desembargador Eleitoral Relator



PDF
Complete

Your complimentary
use period has ended.
Thank you for using
PDF Complete.

Click Here to upgrade to
Unlimited Pages and Expanded Features

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 818-88.2014.6.02.0000

Prot. 9.642/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2014 (SESSÃO Nº 64/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR II (PDT / PMDB /
PSC / PTB / PSD)
CANDIDATO : DANTE MAZURKIEWSKY DA SILVA MEDEIROS, CARGO DEPUTADO
ESTADUAL Nº: 15551

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 10.335, de 04.08.2014).

Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, SANDRA JANINE WANDERLEY CAVALDANTE MAIA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, a Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Senhor Desembargador Eleitoral ALBERTO JORGÉ CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2014.

CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Eleitorais
Luciano Azeiteiro
Coordenador Substituto -
Matrícula 30920248